



# DJJE



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

**Boa Vista, 16 de julho de 2020**

Disponibilizado às 20:00 de 15/07/2020

**ANO XXIII - EDIÇÃO 6722**

## Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

*Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha

*Corregedor-Geral de Justiça*

Des. Jésus Rodrigues do Nascimento

*Ouvidor-Geral de Justiça*

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva

*Diretor da Escola do Judiciário de Roraima*

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos

Des<sup>a</sup>. Elaine Cristina Bianchi

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello

Des. Jefferson Fernandes da Silva

Des. Mauro José do Nascimento Campello

*Membros*

## Telefones Úteis

Secretaria-Geral

**(95) 3198 4102**

Tainah Westin de C. Mota

*Secretária-Geral*

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância

**(95) 9 8404 3085**

Secretaria de Gestão Administrativa

**(95) 3198 4112**

Ouvidoria

**0800 280 9551**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância

**(95) 9 8404 3123**

Secretaria de Infraestrutura e Logística

**(95) 3198 4109**

Vara da Justiça Itinerante

**(95) 3198-4184**

Justiça no Trânsito

**(95) 9 8404 3086**

Secretaria de Tecnologia da Informação

**(95) 3198 4141**

**(95) 9 8404 3086 (trânsito)**

**(95) 9 8404 3099 (ônibus)**

Presidência

**(95) 3198 2811**

Secretaria de Orçamento e Finanças

**(95) 3198 4123**

Núcleo de Relações

Institucionais

**(95) 3198 2830**

Secretaria de Gestão de Pessoas

**(95) 3198 4152**

Secretaria de Gestão Estratégica

**(95) 3198 4131**

Palácio da Justiça

Praça do Centro Cívico, 296 - Centro

CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR



**CARTILHA PARA INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE  
RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR  
E INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA – IAC**

# CENTRAL DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÃO PREDIAL  
E SERVIÇOS GERAIS



[tjrrmanutencao.milldesk.com](http://tjrrmanutencao.milldesk.com)

# CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI



*Clique aqui e saiba mais*

*Chamado Fácil STI/*

**RAMAL 4141**

**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DE 15 DE JULHO DE 2020.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

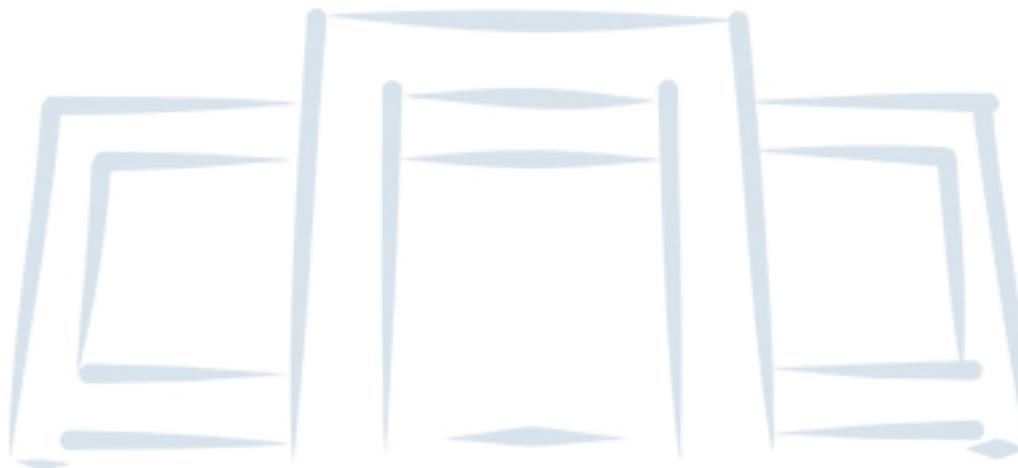
**RESOLVE:**

**N.259** - Designar a servidora **Poliana do Rego Moura**, Assessor de Gabinete Administrativo, para responder pela Secretaria de Gestão Estratégica, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 16 a 30/7/2020, em razão de recesso da titular.

**N.260** - Remover a servidora **Maria Eliane Marques de Oliveira** da Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau para a Coordenadoria dos Juizados de Violência Doméstica.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**  
**Presidente**



**GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****PORTARIAS****PORTARIA N. 812, DE 15 DE JULHO DE 2020**

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar sem efeito a Portaria GABJA n. 804/2020, publicada no DJE n. 6719 de 13/7/2020.

**Art. 2º** Convalidar a designação da **Dra. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Juíza de Direito Titular da Comarca de Caracará, por ter auxiliado na Vara da Justiça Itinerante, no dia 2/6/2020, sem prejuízo de suas atribuições.

**Art. 3º** Designar o **Dr. MARCELO BATISTELA MOREIRA**, Juiz Substituto, para auxiliar na Segunda Vara de Fazenda Pública, no período de 15/7 a 14/8/2020, sem prejuízo de outras designações.

Publica-se, registra-se e cumpra-se.

**Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**  
Auxiliar da Presidência

**PORTARIA N. 813, DE 15 DE JULHO DE 2020**

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria do Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência n. 178, de 8 de março de 2019, que regulamenta a designação dos Oficiais de Justiça *ad hoc* nas Comarcas do Interior;

**CONSIDERANDO** o teor do SEI n. 0010777-89.2020.8.23.8000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **ARNAUDO RODRIGUES LEAL**, Técnico Judiciário, para atuar como Oficial de Justiça *ad hoc* na Comarca de Alto Alegre, no período de 13 a 22/7/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**  
Auxiliar da Presidência

**PORTARIAS DE 15 DE JULHO DE 2020**

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

**RESOLVE:**

**N. 814** – Convalidar a designação do servidor **HELDER DE SOUSA RIBEIRO**, Técnico Judiciário, por ter respondido pela função de Chefe do Setor de Liquidação, no período de 30/1 a 8/2/2020, em virtude de férias do titular.

**N. 815** – Convalidar a designação da servidora **GARDÊNIA BARBOSA DA SILVA**, Técnica Judiciária, por ter respondido pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Serviços Gerais, no período de 13 a 15/7/2020, em virtude de férias da titular.

**N. 816** – Convalidar a designação do servidor **MARCELO MOURA DE SOUZA**, Técnico Judiciário, por ter respondido pelo cargo de Diretor de Gestão da Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau, no período de 13 a 15/7/2020, em virtude de férias do titular.

**N. 817** – Designar a servidora **GARDÊNIA BARBOSA DA SILVA**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Serviços Gerais, no período de 16 a 22/7/2020, em virtude de férias da titular.

**N. 818** – Designar o servidor **MARCELO MOURA DE SOUZA**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Diretor de Gestão da Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau, no período de 16 a 22/7/2020, em virtude de férias do titular.

Publica-se, registra-se e cumpre-se.

**Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**  
Auxiliar da Presidência

# Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus

Envie seu Nome e Matrícula

NOVO número  
**(95) 98403-3518**



**TJRORAIMA**

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 15/7/2020

**Sei nº 0010600-28.2020.8.23.8000**

**Assunto: Verificação Preliminar**

**Origem: Corregedoria-Geral de Justiça**

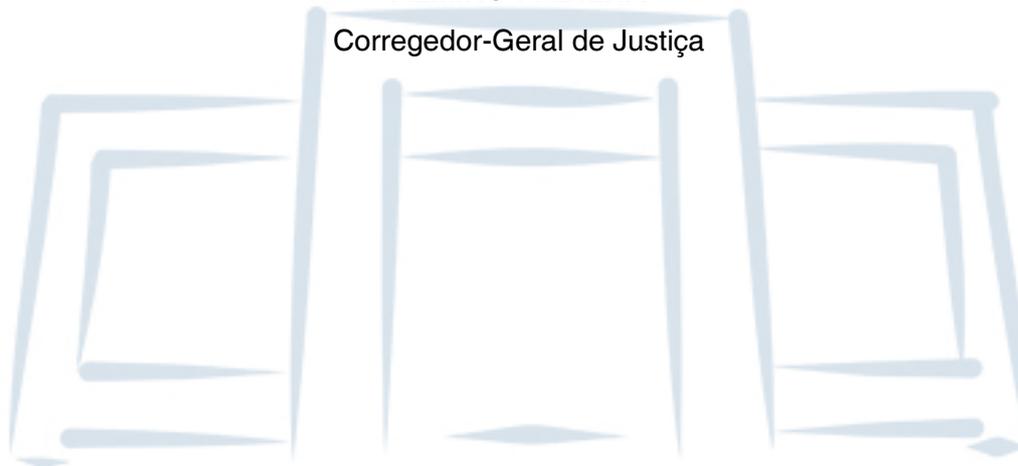
**Decisão**

Considerando os fatos narrados, **determino** a abertura de Verificação Preliminar, nos moldes do artigo 184, do Provimento CGJ nº 002/2017, em face do servidor (...), (...), lotado na (...), matrícula (...).

Publique-se com as cautelas de praxe.

**ALMIRO PADILHA**

Corregedor-Geral de Justiça



**Sei nº 0010383-82.2020.8.23.8000**

**Assunto: Verificação preliminar**

**Origem: Corregedoria-Geral de Justiça**

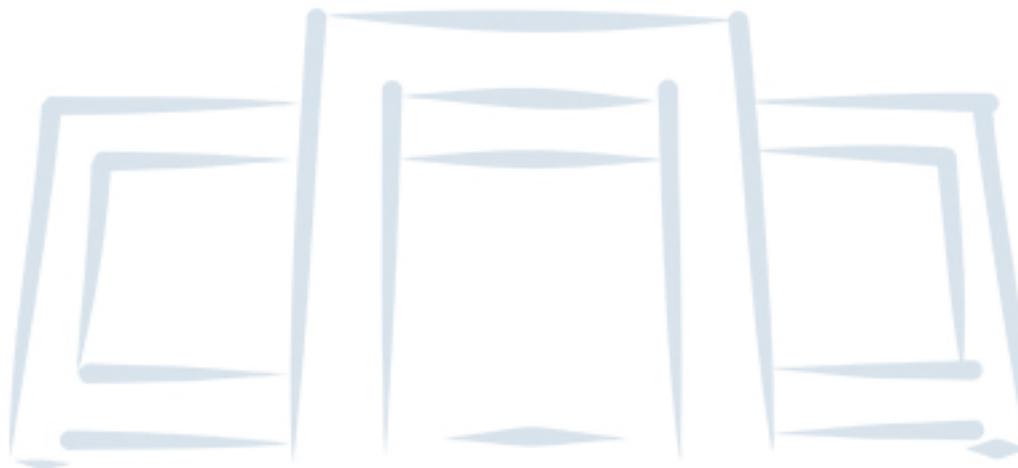
### **Decisão**

Considerando os fatos narrados, **determino** a abertura de Verificação Preliminar, nos moldes do artigo 184, do Provimento CGJ nº 002/2017, em face do servidor (...), (...), lotado no (...) da comarca de Boa Vista, matrícula (...).

Publique-se com as cautelas de praxe.

**BRENO COUTINHO**

Juiz Corregedor



**Sei nº 0009516-82.2020.8.23.60301-380**

**Assunto: Verificação preliminar**

**Origem: Corregedoria-Geral de Justiça**

### **Decisão**

Trata-se de expediente (SEI n.º ...) oriundo da (...), subordinada à (...), noticiando faltas e demora no cumprimento de ordens, por parte de alguns servidores, dentre eles (...), (...), matrícula (...).

Foi aberta uma verificação preliminar para cada servidor, para que pudessem apresentar suas defesas separadamente, sendo esta VP autuada sob o número n.º (...).

Consta da reclamação que no dia 07 de novembro de 2019, foi realizada uma reunião, ocasião onde foi atribuído um projeto para cada servidor, onde todos deliberaram, detendo inclusive poder de escolha.

Ao servidor (...), foi atribuído o processo de aquisição de scanners. Contudo, após alguns meses o processo estava paralisado e foi passado para outro servidor concluir. Desta forma ao servidor (...) foi repassada outra atividade relativa à contratação de nobreak e esse projeto encontra-se igualmente paralisado.

A chefia imediata reportou ainda, que tem muita dificuldade de contatar o servidor (...) nesse período de teletrabalho, pois não responde mensagens com brevidade e se ausenta das reuniões marcadas.

Instaurada a Verificação Preliminar o servidor apresentou manifestação, onde nega o atraso no cumprimento dos projetos, e alega ter tido problemas com seu celular e por este motivo não se comunicou com a chefia.

Sustentou ainda, que solicitou lotação em outro setor antes do início da pandemia, ficando no aguardo mas nunca obteve resposta. Ficou achando que não seria possível ser lotado no setor já que tem dois terceirizados da (...) trabalhando e assim deveria estar sem vaga de pessoal concursado.

Eis o relato. Decido.

Considerando que o servidor rebateu as afirmações da chefia imediata alegando que trabalhou no processo de aquisição de scanners, tornou-se necessário realizar uma busca nos andamentos do processo SEI n.º (...), onde restou confirmado que o servidor realmente só fez o documento inicial de abertura (DOD) e depois o processo realmente ficou paralisado por 3 meses, quando a chefia, por meio do despacho constante do evento 0759659, retirou-o da responsabilidade do servidor (...). Ademais, não consta do processo nenhuma movimentação realizada pelo mencionado servidor.

Frise-se ainda, que quanto à ausência de resposta às mensagens e à ausência nas reuniões, a justificativa do celular com problema não é suficiente para escusar o servidor, pois o período de falha mencionado pela chefia estendeu-se por aproximadamente 1 mês.

Assim, da análise realizada no procedimento, verifica-se de forma inequívoca, que o servidor infringiu deveres funcionais de ser assíduo e pontual ao serviço, exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares e cumprir as ordens superiores.

Diante do exposto, existindo irregularidade, não é razoável afastar de plano o regime correccional. Entretanto, considerando tratar-se de servidor sem antecedentes nessa Corregedoria, entendo possível a celebração de TAC, eis que presentes os requisitos autorizadores, previstos no Provimento CGJ nº 2/2017.

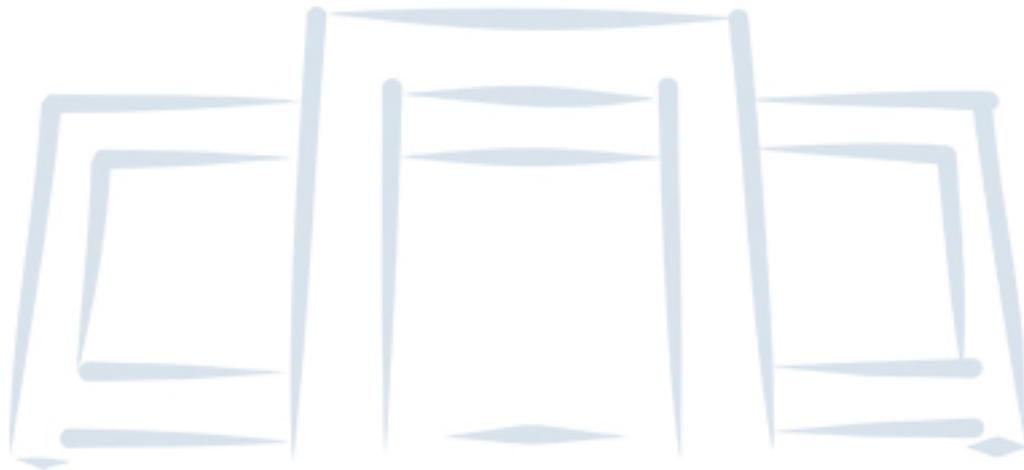
Desta forma, intime-se o servidor (...), matrícula (...), lotado na (...), para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o interesse em celebrar Termo de ajustamento de conduta, nos termos do artigo 184 e ss. do Provimento CGJ nº 2/2017.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Registre-se. Intime-se.

**ALMIRO PADILHA**

Corregedor-Geral de Justiça



**Sei nº 0009528-96.2020.8.23.60301-380**

**Assunto: Verificação preliminar**

**Origem: Corregedoria-Geral de Justiça**

### **Decisão**

Trata-se de expediente (SEI n.º ...) oriundo da (...), subordinada à (...), noticiando faltas e demora no cumprimento de ordens, por parte de alguns servidores, dentre eles (...), (...), matrícula (...).

Considerando os fatos narrados, foi aberta verificação preliminar para cada servidor, para que pudessem apresentar suas defesas separadamente, sendo esta VP autuada sob o número n.º (...).

Consta da reclamação que no dia 07 de novembro de 2019, foi realizada uma reunião, ocasião onde foi atribuído um projeto para cada servidor, onde todos deliberaram, detendo inclusive poder de escolha.

Ao servidor (...) foi atribuído o processo de aquisição de computadores, no entanto, decorridos 4 (quatro) meses sem que o ocorresse a conclusão, os gestores reorganizaram as atividades e passaram a atribuição ao servidor (...) que concluiu a atividades, conforme registros no sistema SEI.

O servidor (...) foi redesignado para o processo de aquisição de *nobreaks*, contudo, até 1/6/2020, não houve qualquer movimentação.

Noutra banda, a chefia imediata afirma que da análise da planilha de atividades semanais do servidor, é possível concluir que não há justificativa para os atrasos, considerando uma possível “super-produção” em outras atividades do setor.

Ademais, asseverou que o servidor (...) alimenta sua planilha com o andamento “acompanhamento dos (...)”, sendo que tal atribuição não lhe compete, e sim ao Chefe de Setor e ao Subsecretário, que efetuam a distribuição.

Por fim, aduz, que o trabalho de configuração de máquinas para videoconferência, coincide com as mesmas atividades de outros servidores.

Instado a se manifestar, o servidor confirmou a atribuição do projeto de aquisição de computadores no dia 07 de novembro de 2019, mas afirmou que os demais fatos não condizem com a realidade.

De acordo com o servidor (...), ficou decidido pela gestão que como os técnicos da subsecretaria não tinham experiência com a criação e acompanhamento de processos de aquisição e contratação, estudariam processos antigos para, posteriormente, a gestão indicar o momento de iniciar os trabalhos.

Aduz que o projeto foi solicitado pelo Gestor Roodger em 13/01/2020, e que após o projeto ficou no aguardo de assinatura pela chefia, o que não teria ocorrido, sendo que as atribuições foram repassadas para outro servidor.

Disse que dentre as atividades exercidas prestava apoio ao Projeto de Videoconferência, bem como ficou com Processo de Aquisição de Nobreaks, e por fim, que vem sofrendo perseguições e abusos de poder por parte do (...).

Eis o relato. Decido.

A análise realizada no procedimento indica de forma inequívoca, que houve falha na prestação do serviço com zelo e dedicação, pois, um serviço novo e mais complexo deve ser encarado como desafio que aprimora o servidor a cada dia, devendo esse buscar informações para o desempenho da nova atividade.

Noutra banda, tratando-se de projeto na área de informática, não estaria totalmente fora de suas atribuições, mesmo sendo estranha às atividades que vinha desempenhando costumeiramente.

Além disso, não houve justificativa plausível para a demora de aproximadamente 4 (quatro) meses para a conclusão do trabalho.

Diante do exposto, existindo irregularidade, não é razoável afastar de plano o regime correccional. Entretanto, considerando tratar-se de servidor sem antecedentes nessa Corregedoria, entendo possível a celebração de TAC, eis que presentes os requisitos autorizadores, previstos no Provimento CGJ nº 2/2017.

Desta forma, intime-se o (...), (...), matrícula (...), para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o interesse em celebrar Termo de ajustamento de conduta, nos termos do artigo 184 e ss. do Provimento CGJ nº 2/2017.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Registre-se. Intime-se.

**ALMIRO PADILHA**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Sei nº 0009527-14.2020.8.23.60301-380**

**Assunto: Verificação Preliminar**

**Origem: Corregedoria-Geral de Justiça**

### **Decisão**

Trata-se de expediente (SEI n.º ...) oriundo da (...), subordinada à (...), noticiando faltas e demora no cumprimento de ordens, por parte de alguns servidores, dentre eles (...), (...), (...).

Foi aberta uma verificação preliminar para cada servidor, para que pudessem apresentar suas defesas separadamente, sendo esta VP autuada sob o número n.º (...).

Consta da reclamação que no dia 07 de novembro de 2019, foi realizada uma reunião, ocasião onde foi atribuído um projeto para cada servidor, onde todos deliberaram, detendo inclusive poder de escolha.

Ao servidor (...), diferentemente dos demais, foi atribuído um Processo de Prorrogação, que segundo a chefia imediata seria um processo de menor complexidade, por ser um processo já existente, no qual o servidor poderia utilizar o modelo, restringindo-se somente a atualizar dados, podendo ser realizado no prazo de 15 dias, sem nenhuma dificuldade.

Contudo, a chefia imediata afirmou que o processo somente foi concluído após 4 meses (30 de março de 2020).

Noutra banda, afirmou ainda a chefia imediata, que o servidor (...) após a entrega do mencionado projeto, está há 2 (dois) meses sem nenhuma atribuição propriamente dita, conforme dados alimentados pelo próprio servidor em sua planilha de atividades semanais, e mesmo assim não prestou auxílio aos colegas do seu setor com projetos inacabados.

Instaurada a Verificação Preliminar o servidor apresentou manifestação, onde não nega o atraso no cumprimento do projeto, mas alega ter tido dificuldades, esclarecendo os pormenores dos projetos que estavam sob sua responsabilidade.

Por fim, conclui sua manifestação esclarecendo que acredita ter havido descaso com os técnicos, isto porque, considerando que o suporte de primeiro e segundo nível em TI constituía a atividade primária destes servidores, a terceirização deste serviço (com a contratação da Empresa Sonda Procwork Informática) pressupõe a necessidade de realocação da força de trabalho.

Eis o relato. Decido.

A análise realizada no procedimento, indica de forma inequívoca, que houve falha na prestação do serviço com zelo e dedicação, pois, um serviço novo e mais complexo deve ser encarado como desafio que aprimora o servidor a cada dia, devendo esse buscar informações para o desempenho da nova atividade.

Noutra banda, tratando-se de projeto na área de informática, não estaria totalmente fora de suas atribuições, mesmo sendo estranha às atividades que vinha desempenhando costumeiramente.

Além disso, não houve justificativa plausível para a demora de 4 meses.

Diante do exposto, existindo irregularidade, não é razoável afastar de plano o regime correccional. Entretanto, considerando tratar-se de servidor sem antecedentes nessa Corregedoria, entendo possível a celebração de TAC, eis que presentes os requisitos autorizadores, previstos no Provimento CGJ nº 2/2017.

Desta forma, intime-se o servidor (...), matrícula (...), lotado na (...), para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o interesse em celebrar Termo de ajustamento de conduta, nos termos do artigo 184 e ss. do Provimento CGJ nº 2/2017.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Registre-se. Intime-se.

**ALMIRO PADILHA**

Corregedor-Geral de Justiça



**Sei nº 0009519-37.2020.8.23.60301-380**

**Assunto: Verificação preliminar**

**Origem: Corregedoria-Geral de Justiça**

### **Decisão**

Trata-se de Verificação Preliminar instaurada em virtude do envio de “Comunicado de Ocorrência – Servidor” subscrito pelo (...), (...).

De acordo com o documento, o servidor (...), (...), encarregado do “projeto de aquisição das impressoras” desde novembro/2019, com prazo de entrega para o dia 17/01/2020, quando indagado sobre o andamento do feito no dia 06/02/2020 respondeu o (...).

Da análise da planilha de atividades semanais, concluiu o (...), não ter havido sobrecarga de trabalho, nem falta de tempo para tanto. Ademais, asseverou que o servidor também não demonstra o mínimo de interesse em participar e colaborar em reuniões realizadas no período de teletrabalho, além de não ter comunicado à chefia o fato de estar doente durante 15 (quinze) dias.

Instado a se manifestar, (...) confirmou o cometimento de alguns erros, atualmente realizando os afazeres da melhor maneira possível, ainda que a convivência com o (...) seja difícil.

Disse não ter experiência no projeto que lhe foi atribuído e que tal incumbência não faz parte das funções listadas no seu cargo. Afirmou dificuldade na cotação, motivo pelo qual ficou frustrado sendo cobrado pelos chefes. Disse já ter sido punido pela retirada da gratificação de produtividade e que não comunicou sua doença no início do mês de maio porque achou que iria ficar bom logo.

Eis o relato. Decido.

Cotejando os fatos relatados e comprovados documentalmente, deflui-se que as condutas (algumas confessas) de (...) demonstram falta de comprometimento com a função pública.

O projeto do qual disse não ter experiência, mas que teve o prazo suficiente par consecução (07/11/19 a 20/01/20) não foi entregue, ainda que parcial, no prazo estabelecido, mesmo tendo sido cobrado. Note-se que, em maio, ainda não estava pronto, período em que o servidor alegou ter adoecido, sem sequer ter comunicado aos chefes, só o fazendo depois de mais de 15 (quinze) dias.

Neste sentido, não pode o servidor mais de 5 (cinco) meses depois de lhe ter sido atribuída uma tarefa alegar inexperiência ou que tal atividade não é da sua função. De outra banda, por demais cediço, conforme regramento de lei, haver necessidade de, dentro do prazo, protocolar e comunicar a chefia imediata sobre eventual doença.

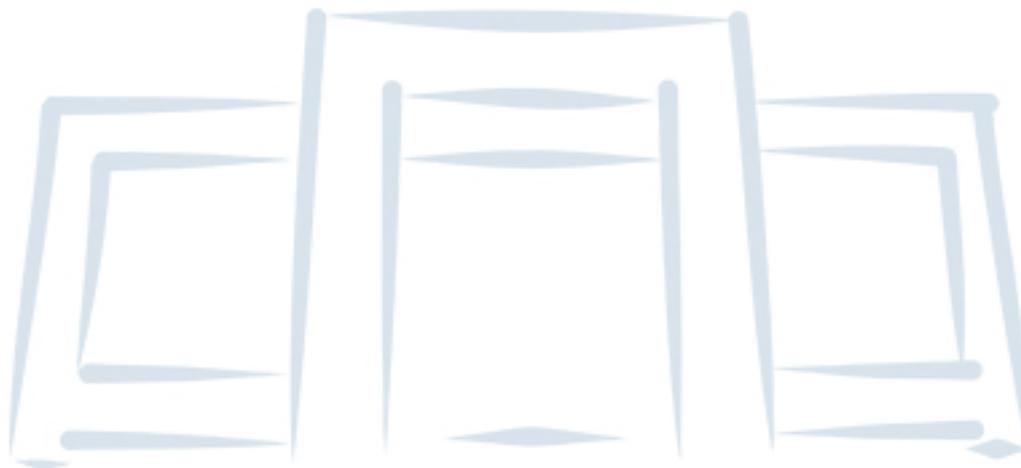
Diante do exposto, em que pese o reconhecimento das irregularidades, por se tratar de servidor sem antecedentes nessa Corregedoria, entendo possível a celebração de TAC, eis que presentes os requisitos autorizadores, previstos no Provimento CGJ nº 2/2017.

Desta forma, intime-se o servidor (...), (...), matrícula (...), para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o interesse em celebrar compromisso de ajustamento de conduta, nos termos do artigo 184 e ss. do Provimento CGJ nº 2/2017.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Registre-se. Intime-se.

**ALMIRO PADILHA**  
Corregedor-Geral de Justiça



**Sei nº 0009522-89.2020.8.23.60301-380**

**Assunto: Verificação preliminar**

**Origem: Corregedoria-Geral de Justiça**

### **Decisão**

Trata-se de expediente (SEI n.º ...) oriundo da (...), subordinada (...), noticiando faltas e demora no cumprimento de ordens, por parte de alguns servidores, dentre eles (...), (...), matrícula (...).

Considerando os fatos narrados, foi aberta verificação preliminar para cada servidor, para que pudessem apresentar suas defesas separadamente, sendo esta VP autuada sob o número n.º (...).

Consta da reclamação que ao servidor (...) foi atribuído o processo de aquisição de nobreaks, com a colaboração de outros dois servidores, no entanto, decorridos 6 (seis) meses não houve evolução nos trabalhos.

Além disso, a chefia imediata relata dificuldade de adaptação do servidor a sistemática de trabalho da STI, após a contratação de empresa terceirizada para realizar atendimentos aos usuários do TJ, bem como falta de compromisso com o trabalho em *home office*.

Instado a se manifestar, o servidor reconhece sua “parcialidade e falta de iniciativa na realização do projeto”, mas atribui tal fato a ausência de qualificação o trabalho designado.

Afirma que, em períodos citados pelo chefe imediato estava de férias, mudança de residência e não se atentou aos acontecimentos do trabalho.

Segue apresentando justificativa para ausência em reunião, bem como externando descontentamento com as atitudes do chefe imediato (...).

Eis o relato. Decido.

A análise realizada no procedimento indica de forma inequívoca, que houve falha na prestação do serviço com zelo e dedicação, pois, um serviço novo e mais complexo deve ser encarado como desafio que aprimora o servidor a cada dia, devendo esse buscar informações para o desempenho da nova atividade.

Noutra banda, tratando-se de projeto na área de informática, não estaria totalmente fora de suas atribuições, mesmo sendo estranha às atividades que vinha desempenhando costumeiramente.

Além disso, o servidor reconhece sua falta de iniciativa na realização da tarefa designada, não apresentando justificativa plausível para afastar sua responsabilidade, transcorridos 6 (seis) meses do início da atividade.

Diante do exposto, existindo irregularidade, não é razoável afastar de plano o regime correccional. Entretanto, considerando tratar-se de servidor sem antecedentes nessa Corregedoria, entendo possível a celebração de TAC, eis que presentes os requisitos autorizadores, previstos no Provimento CGJ nº 2/2017.

Desta forma, intime-se o (...), (...), matrícula (...), para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o interesse em celebrar Termo de ajustamento de conduta, nos termos do artigo 184 e ss. do Provimento CGJ nº 2/2017.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Registre-se. Intime-se.

**ALMIRO PADILHA**

Corregedor-Geral de Justiça



**Sei nº 0009059-57.2020.8.23.8000**

**Assunto: Verificação preliminar**

**Origem: Corregedoria-Geral de Justiça**

### **Decisão**

Trata-se de verificação preliminar iniciada para apurar possível infração disciplinar por parte do (...) na lavratura de registro de nascimento em nome de (...).

O fato foi comunicado no (...), que encaminhou cópia da sentença proferida no processo nº (...). Referido ato julgou procedente a ação interposta para anular o registro em duplicidade.

Instado a se manifestar, (...) asseverou ter adotado as cautelas necessárias para a realização do registro tardio requerido por (...), tendo a registrada e suas testemunhas agido de má-fé.

É o breve relato. Decido.

Com efeito, após análise de todo o iter processual do pedido de anulação de assentamento civil de nascimento (...), constata-se ter a (...) apresentado uma declaração com os nomes de duas testemunhas, com os respectivos documentos de identificação, com o objetivo de obter uma Certidão de Nascimento.

Segundo os parâmetros da legislação, o pedido deve ser instruído exatamente com os pressupostos acima descritos. Ainda assim, o (...) foi além, fez pesquisa: 1) papiloscópica forense para confirmação de identidade em nome de (...); 2) no Cartório do (...); e 3) Cartório (...).

Destarte, não há qualquer infração disciplinar cometida pelo (...), dessumindo-se ter ocorrido, em tese, ilícito praticado pela cidadã guianense (...), ao fazer declaração falsa perante o Registrador.

Isto posto, determino o arquivamento da presente VP, devendo comunicar ao MPRR sobre os fatos aqui narrados e comprovados no processo nº (...).

Publique-se com as cautelas de praxe.

Comunique-se. Intime-se.

**BRENO COUTINHO**

Juiz Corregedor

**Sei nº 0009488-24.2020.8.23.8000**

**Assunto: Sindicância investigativa**

**Origem: Corregedoria-Geral de Justiça**

### **Decisão**

Trata-se de Sindicância Investigativa instaurada para apurar os fatos comunicados pelo (...), noticiando irregularidades ocorridas nos autos dos processos (...), para apuração de eventual falta funcional.

De acordo com o relato, o expediente trata de alteração do nível de sigilo absoluto dos processos, registrada pelo sistema em nome do (...), sem autorização do Desembargador Relator.

A Comissão de Sindicância instruiu o feito de forma regular, deixando de realizar diligência virtual, em razão do sigilo dos autos, no entanto, ouviu os servidores envolvidos e requereu informações à STI (...).

Por fim, apresentou relatório sugerindo o arquivamento do feito, considerando que não houve conduta irregular ou negligente de servidores, mas sim falha do sistema, devidamente comprovada, conforme EP 0806760.

É o breve relato. Decido.

Acolho integralmente a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e adoto os fundamentos expostos no relatório do EP 0807891 como razão de decidir, sem prejuízo das considerações seguintes.

De acordo com as informações da (...), não restam dúvidas quanto à ocorrência de falha no Sistema Projudi. Tal fato é preocupante, principalmente por envolver processos em sigilo absoluto, de competência do (...). No entanto, por se tratar de sistema informatizado, plausível e compreensível o ocorrido, desde que adotadas todas as medidas necessárias para que não ocorram fatos semelhantes.

Além disso, importante registrar a necessidade de comunicação mais célere e objetiva entre os setores envolvidos em problemas como deste procedimento, considerando que foi necessária a intervenção da Corregedoria, por meio de sindicância, para que fossem esclarecidas as movimentações que constavam em nome do servidor (...).

Isto posto, quanto a matéria disciplinar, determino o arquivamento do feito, nos termos do artigo 139, I, da LCE nº 53/2001.

Outrossim, como providência administrativa, determino que a STI reporte à CGJ as medidas adotadas para a correção da falha no sistema.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Cientifique-se à Presidência.

Comunique-se ao (...).

**ALMIRO PADILHA**

Corregedor-Geral de Justiça

**SECRETARIA GERAL****PROCEDIMENTO SEI Nº 0006031-81.2020.8.23.8000****ASSUNTO: Análise de Recurso e homologação do Pregão Eletrônico n.º 17/2020****DECISÃO 0816950**

1. Após a realização do Pregão Eletrônico n.º 17/2020, cujo objeto é a formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de sinalização interna e externa para atender a demanda do Poder Judiciário de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 32/2020 (evento n.º 0780360), vieram os autos para deliberação acerca do Recurso (evento n.º 0811033) interposto pela empresa RS2 PUBLICIDADE LTDA contra decisão do pregoeiro que declarou vencedora do certame a empresa D´COLAR GRAFICA E ETIQUETAS EIRELI (evento n.º 0806936), bem como homologação da licitação.

(...)

6. Diante do exposto, **decido**:

a) No que se refere à peça recursal, **recebo-a** por ser tempestiva e cabível à espécie, todavia, por compartilhar do entendimento do Pregoeiro (evento n.º 0815128) e do NUJAD, exarado no Parecer Jurídico SG/NUJAD n.º 204/2020 (evento n.º 0816446), os quais adoto como razão de decidir, no mérito, **nego-lhe provimento para manter** a decisão recorrida (0806936) e ratificada no evento 0815128, que declarou vencedora a licitante D´COLAR GRAFICA E ETIQUETAS EIRELI.

b) Por consequência, considerando o atendimento dos requisitos legais e editalícios, com fundamento no art. 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 4º, inciso III, da Portaria TJRR n.º 1.055/17, posto que processado em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, a Lei Complementar n.º 123/06, as Resoluções TJRR n.º 026/06 e 08/15 e, subsidiariamente, com a Lei n.º 8.666/93, tendo em vista da previsão contida nos subitens 16.1 e 16.2 do Edital, **homologo** o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico**, registrado sob o **n.º 17/2020**, em conformidade com o julgamento efetuado pelo Pregoeiro, que declarou vencedora do certame a empresa **D´COLAR GRAFICA E ETIQUETAS EIRELI**, com proposta no valor total de **R\$ 52.410,00** (Cinquenta e dois mil quatrocentos e dez reais).

7. Por fim, remeto o feito à Assessoria da SG para as seguintes providências:

- Publicação de extrato desta Decisão;
- A homologação no respectivo site de licitações, abrindo-se prazo para cadastro de reserva;
- Notificação da empresa recorrente RS2 PUBLICIDADE LTDA acerca do teor desta Decisão, especialmente quanto ao não provimento do recurso.

8. Após, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para providências quanto à lavratura da Ata, publicação, acompanhamento, fiscalização e demais medidas pertinentes.

**Tainah Westin de C. Mota**  
*Secretária-Geral*

**SECRETARIA DE GESTÃO DE MAGISTRADOS****PORTARIA N. 259 DE 15 DE JULHO DE 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no Processo SEI n. 0010524-04.2020.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Conceder licença para tratamento de saúde ao Juiz de Direito **Alexandre Magno Magalhães Vieira**, titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas, no período de 4 a 18/7/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**

**Presidente**

**PORTARIA N. 260 DE 15 DE JULHO DE 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no Processo SEI n. 0014451-12.2019.8.23.8000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias ao Juiz de Direito **Bruno Fernando Alves Costa**, titular da 1ª Vara Cível, referentes ao saldo remanescente do primeiro período do exercício de 2019, para usufruto no período de 20 a 29/7/2020.

**Art. 2º** - Conceder férias ao Juiz de Direito **Bruno Fernando Alves Costa**, titular da 1ª Vara Cível, referentes ao saldo remanescente do segundo período do exercício de 2019, para usufruto no período de 30/7 a 8/8/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**

**Presidente**

**SUBSECRETARIA DE COMPRAS**

Expediente de 15/07/2020

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Credenciamento n.º 002/2020 (Proc. Adm. n.º 0004171-45.2020.8.23.8000)**.

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO para formação do Cadastro Geral de Profissionais para atuarem na tomada do depoimento especial, procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade judiciária, nos processos de jurisdição da Justiça Estadual

REINÍCIO DO CREDENCIAMENTO: **16/07/2020**

TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO: **30/07/2020**

HORÁRIO: das 08h às 14h (horário local)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [subsecretaria.compras@tjrr.jus.br](mailto:subsecretaria.compras@tjrr.jus.br)

**O Edital poderá ser obtido, gratuitamente, no endereço eletrônico cpl.tjrr.jus.br ou via e-mail acima mencionado, a partir de 09h00min (horário local) do dia 16/07/2020.**

Os interessados poderão obter informações na Subsecretaria de Compras do TJ/RR, via e-mail acima ou pelo telefone (95) 98116-6299, de 08:00hs às 14:00hs de segunda a sexta-feira.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA, Subsecretário**, em 15/07/2020, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0816930** e o código CRC **C4A434CA**.

**AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados o FRACASSO do Pregão Eletrônico n.º 011/2020 (Proc. SEI n.º 0002902-68.2020.8.23.8000), cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada no serviços de locação de veículos automotores de representação, sem motorista, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assim como lavagem automotiva, seguros, taxas e impostos, para atendimento das necessidades do TJRR, em viagens em trechos urbanos, rurais, intermunicipais e, excepcionalmente, interestadual, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, em virtude da desclassificação de todas as empresas que participaram do certame realizado no dia 11/05/2020, às 10h00min (horário de Brasília).

Documento assinado eletronicamente por **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA, Subsecretário**, em 15/07/2020, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0817015** e o código CRC **12FA31D4**.

**AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados o FRACASSO do Pregão Eletrônico n.º 016/2020 (Proc. SEI n.º 0004316-04.2020.8.23.8000), cujo objeto consiste na Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de 20 Extintores de Incêndio, tipo Pó Químico ABC, armazenado em cilindros de 06 kg, com Suporte de Parede e Adesivos de Identificação de Extintor de Incêndio, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima., em virtude da desclassificação de todas as empresas que participaram do certame realizado no dia 22/06/2020, às 10h00min (horário de Brasília).

---

Documento assinado eletronicamente por **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA, Subsecretário**, em 15/07/2020, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0817032** e o código CRC **F4BC48B3**.



# OUVIDORIA

**PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE RORAIMA**

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



**99156 - 4464**

**08002809551**

**OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR**

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

002742-AP-A: 003  
 000042-RR-N: 002  
 000107-RR-A: 002  
 000110-RR-N: 002  
 000118-RR-A: 002  
 000162-RR-A: 002  
 000171-RR-B: 001  
 000172-RR-B: 002  
 000180-RR-E: 001  
 000184-RR-A: 001  
 000185-RR-N: 002  
 000188-RR-E: 003  
 000190-RR-N: 002  
 000205-RR-B: 003  
 000213-RR-E: 003  
 000215-RR-E: 001  
 000264-RR-N: 003  
 000277-RR-B: 002  
 000290-RR-E: 003  
 000300-RR-N: 001, 002  
 000321-RR-B: 002  
 000337-RR-N: 001  
 000356-RR-A: 003  
 000356-RR-N: 001  
 000444-RR-N: 001  
 000504-RR-N: 001  
 000550-RR-N: 003  
 000761-RR-N: 002  
 000787-RR-N: 004  
 000946-RR-N: 002, 004  
 000960-RR-N: 004  
 001024-RR-N: 002  
 001050-RR-N: 003  
 001065-RR-N: 003  
 001194-RR-N: 002  
 001241-RR-N: 001  
 001603-RR-N: 002

**Publicação de Matérias****2ª Vara de Família**

Expediente de 14/07/2020

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Paulo César Dias Menezes  
 Rafaella Holanda Silveira  
**PROMOTOR(A):**  
 Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Everton Sandro Rozzo Piva

**Cumprimento de Sentença**

001 - 0104002-05.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.104002-9

Executado: R.S.B.S. e outros.  
 Executado: A.S.C.

Decisão: Nos termos do art. 145, §1º do CPC, julgo-me suspeito por motivo de foto íntimo. Anote-se. Encaminhem-se ao I. substituto Legal. Boa Vista/RR, 13/07/2020 Dr. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza, Domingos Sávio Moura Rebelo, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Maria do Rosário Alves Coelho, Rogenilton Ferreira Gomes, Alberto Jorge da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Rafael Santos Reinbold

**Inventário**

002 - 0000911-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000911-5

Terceiro: Durbem da Silva Lima e outros.

Réu: Espólio de Ruben da Silva Lima

Despacho: Sobreste-se o andamento do feito por 60 dias. Após, vista ao inventariante. BV/RR, 07/07/2020. Dr. Paulo César Dias Menezes

Advogados: Suely Almeida, Antonieta Magalhães Aguiar, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Geraldo João da Silva, Hindemburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Alcides da Conceição Lima Filho, Moacir José Bezerra Mota, Leydjane Vieira e Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Nathalie Lima Machado, Sean da Silva Pereira Loureiro, Lairto Estevão de Lima Silva, Mariana Pucci Miró, Steferson Carvalho dos Passos, José dos Reis Salazar Filho

003 - 0121451-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121451-7

Terceiro: Maria das Graças da Silva Magalhães e outros.

Réu: Espólio de Florisval de Lima Cordovil

Despacho: O inventário não se presta a regularizar a situação de bens imóveis, mas sim de dar destinação ao patrimônio deixado por pessoa falecida. Desta forma, indefiro o pedido de fls. 361/362 e remeto o peticionante às vias ordinárias. Intime-se. Após, arquivem-se. Boa Vista/RR, 13/07/2020 Dr. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito. Advogados: Sérvio Túlio de Barcelos, Fernanda Larissa Soares Braga, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Essayra Raisia Barrio Alves Gursen de Miranda, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge K. Rocha, Rogiany Nascimento Martins, Deusdedith Ferreira Araújo, Dayanne Dandora Joaquim Pinto Pacheco, Paula Raysa Cardoso Bezerra

004 - 0008324-79.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008324-8

Autor: Larry Montini da Silva Marquiere e outros.

Réu: Espólio de Odilce Lima da Silva

Despacho: O inventário foi extinto se resolução do mérito, conforme sentença de fl.150. Assim, a parte deverá pleitear ação nova, por meio do PROJUDI, para proceder com a sucessão dos bens deixados por Odilce Lima da Silva. Assim, indefiro o pedido de fls. 161/162. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 13/07/2020 Dr. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito.

Advogados: Gioberto de Matos Júnior, Lairto Estevão de Lima Silva, Cintia Schulze

**Comarca de Caracarai**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de Mucajai**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de Rorainópolis**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de São Luiz do Anauá**

Não houve publicação para esta data

## **Comarca de Alto Alegre**

Não houve publicação para esta data

## **Comarca de Pacaraima**

Não houve publicação para esta data

## **Comarca de Bonfim**

Não houve publicação para esta data



**2ª VARA DE FAMÍLIA**

Expediente de 15.07.2020

**MM. Juiz de Direito Titular**  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
**Diretor de Secretaria**  
**Everton Sandro Rizzo Piva**

**3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo: 0840785-61.2019.8.23.0010 – Interdição****Requerente:** B. dos S. L.

(Defensor Público) OAB 186N-RR - Wallace Rodrigues da Silva

**Requerido:** Talisson Santos Aciole**O MM. JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOAVISTA/RR**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial DECRETO a interdição de TALISSON SANTOS ACIOLE, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. e de acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Srª. BETANIA DOS SANTOS LIMA. Limites da curatela: Nos termos da fundamentação supra, considerando o estado de saúde do requerido, a curadora terá poderes de representação, não podendo, todavia, alienar ou onerar bens da incapaz sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome desta, sendo que os rendimentos do incapaz deverão ser destinados unicamente saúde, alimentação e bem estar. em sua Aplica-se, também, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de casamento do incapaz. Proceda-se a IMEDIATA publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por ser a parte requerente beneficiária da gratuidade da justiça e o interditando assistido pela DPE/RR. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73 e art. 759 do NCPC, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, data constante no sistema. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI). E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **quatorze** dias do mês de **julho** de dois mil e **vinte**. Eu, MELR (Estagiária de Direito). o digitei.

**Everton Sandro Rozzo Piva**  
**Diretor de Secretaria**

**3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

**Processo:** 0835591-80.2019.8.23.0010 – Interdição

**Requerente:** E. dos S. D.

(Defensor Público) OAB 337D-RR - Rogenilton Ferreira Gomes

**Requerida:** J. R. dos S. D.

O MM. JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOAVISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição da requerida, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial DECRETO a interdição de JOSEFA RODRIGUES DOS SANTOS DAMACENA, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. e de acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Srª. ELIENE DOS SANTOS DAMACENA. Limites da curatela: Nos termos da fundamentação supra, considerando o estado de saúde da requerida, a curadora terá poderes de representação, não podendo, todavia, alienar ou onerar bens da incapaz sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome desta, sendo que os rendimentos do incapaz deverão ser destinados unicamente saúde, alimentação e bem estar. em sua Aplica-se, também, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de casamento do incapaz. Proceda-se a **IMEDIATA** publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por ser a parte requerente beneficiária da gratuidade da justiça e o interditando assistido pela DPE/RR. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73 e art. 759 do NCPC, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, data constante no sistema. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI). E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **quatorze** dias do mês de **julho** de dois mil e **vinte**. Eu, MELR (Estagiária de Direito). o digitei.

**Everton Sandro Rozzo Piva**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Processo 0831988-04.2016.8.23.0010 – Cumprimento de sentença**

**Requerente: A. C. S. N. B. e outros rep. A. C. da S. S. B.**

**(Defensora Pública) OAB 182N-RR - NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES**

**Requerido: R. N. C.**

O MM. JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: RODRIGO NASCIMENTO CARNEIRO**, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** do requerido acima para no prazo de 03 dias efetuar o pagamento do débito alimentar no valor de **R\$ 3.158,06 (três mil, cento e cinquenta e oito reais e seis centavos)**, referente aos meses de julho a dezembro de 2019 e janeiro de 2020, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme § 7º, artigo 528 do CPC, pagos mediante recibo em nome da representante dos exeqüentes, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO** nos termos do artigo 528, § 3º do NCPC.

**Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro –  
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, treze de julho de dois mil e vinte. Eu, M.E.L.R. (Estagiária de Direito) o digitei.

**Everton Sandro Rozzo Piva**  
**Diretor de Secretaria**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Processo 0832323-52.2018.8.23.0010 – Cumprimento de sentença**

**Requerente: L. C. V. G. rep. por L. L. V.  
(Defensor Público) OAB 337D-RR - Rogenilton Ferreira Gomes  
Requerido: R. E. G.**

O MM. JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE:** RENAN EVANGELISTA GAIA, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** o(a) requerido(a) acima para no prazo de 03 dias efetuar o pagamento do débito alimentar no valor de R\$ 301,53 (trezentos e um reais e cinquenta e três centavos), referente às prestações dos meses de (julho, agosto e setembro de 2019), bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme artigo 528, § 7º do CPC, pagos mediante recibo em nome da representante do(a) requerente, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO** nos termos do artigo 528, § 3º do CPC. **INTIMAÇÃO** para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze dias), do valor de R\$ 206,39 (duzentos e seis reais e trinta e nove centavos), referente à diferença dos meses maio e junho de 2019, **SOB PENA DE SER O VALOR ACRESCIDO DE MULTA DE 10% e, também, de honorários de advogado de 10%**, de acordo com artigo 523, § 1º do CPC, e serem penhorados bens que bastem ao pagamento do débito.

**Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro –  
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze de julho de dois mil e vinte. Eu, M.E.L.R. (Estagiária de Direito) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva  
**Diretor de Secretaria**

**2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo 0820449-36.2019.8.23.0010 - Interdição****Requerente: L. R. da S.****Defensora Pública: OAB 139D-RR - ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA****Interditando: S. M. da S.****Curador Especial: (Defensora Público) OAB 182N-RR - NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES****O MM. JUIZ DE DIREITO, DR. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de SALOMÃO RODRIGUES DA SILVA, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador o Sr. DJALMA MOURA DA SILVA. O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens do requerido sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dele. Preserva-se quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do requerido deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistidas pela DPE/RR. Expeça-se o respectivo termo de curatela COM URGÊNCIA, constando as observações acima, e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso. Assim, extingo o processo com resolução demérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Trânsito em julgado neste instante. Sentença publicada em audiência. Após cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição." E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. Eu, CLPN. (escrivã) o digitei.

**Everton Sandro Rozzo Piva**  
**Diretor de Secretaria**

**3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo 0822934-09.2019.8.23.0010 - Interdição****Requerente: L. P. da S.****Advogado: OAB 619N-RR - EDSON SILVA SANTIAGO e OAB 1280N-RR - OSTIVALDO MENEZES DO NASCIMENTO JUNIOR****Interditando: M. P. da S.****Curador Especial: (Defensora Público) OAB 182N-RR - NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES****O MM. JUIZ DE DIREITO, DR. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de **Manoela Pereira da Silva**, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Srª. Lucicleide Pereira da Silva. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens do requerido sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dele. Preserva-se quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da requerida deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem-estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistidas pela DPE/RR. Expeça-se o respectivo termo de curatela COM URGÊNCIA, constando as observações acima, e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso. Assim, extingo o processo com resolução demérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Trânsito em julgado neste instante. Sentença publicada em audiência. Após cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição." E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. Eu, CLPN. (escrivã) o digitei.

**Everton Sandro Rozzo Piva**  
**Diretor de Secretaria**

**2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo 0835591-80.2019.8.23.0010 – Interdição****Requerente:** E. dos S. D.

(Defensor Público) OAB 337D-RR - Rogenilton Ferreira Gomes

**Requerida:** J. R. dos S. D.

O MM. JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOAVISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição da requerida, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial DECRETO a interdição de JOSEFA RODRIGUES DOS SANTOS DAMACENA, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. e de acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Srª. ELIENE DOS SANTOS DAMACENA. Limites da curatela: Nos termos da fundamentação supra, considerando o estado de saúde da requerida, a curadora terá poderes de representação, não podendo, todavia, alienar ou onerar bens da incapaz sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome desta, sendo que os rendimentos do incapaz deverão ser destinados unicamente saúde, alimentação e bem estar. em sua Aplica-se, também, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de casamento do incapaz. Proceda-se a **IMEDIATA** publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por ser a parte requerente beneficiária da gratuidade da justiça e o interditando assistido pela DPE/RR. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73 e art. 759 do NCPC, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, data constante no sistema. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI). E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte. Eu, MELR (Estagiária de Direito). o digitei.

**Everton Sandro Rozzo Piva**  
Diretor de Secretaria

**1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO  
COM PRAZO DE 10 DIAS**

**Processo 0832416-78.2019.8.23.0010 - Interdição**

**Requerente: Z. S. O. E F. O.**

**O MM. JUIZ DE DIREITO, DR. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA,  
MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima transcritos, julgo procedente o pedido e determino o levantamento da interdição da Sra. Zenobia Souza Oliveira. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Publiquem-se os editais e proceda-se o devido registro, na forma do art. 756, §3º do Código de Processo Civil, bem como averbação necessária, nos termos do art. 104 da Lei n.º6.015/1973. Oficie-se ao TRE/RR, se for o caso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. Ciência ao Ministério Público. I. Boa Vista, 28/5/2020. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI). E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juíz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte . Eu, MELR. (Estagiária de Direito).

Everton Sandro Rozzo Piva  
**Diretor de Secretaria**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo 0832698-19.2019.8.23.0010 – Alimentos**

Requerente: A. E. M. de Sousa representada por P. M. L.

Defensora Pública: OAB 139D-RR - ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA

Requerido: J. S. de S..

O MM JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE:** JUAN SANTANA DE SOUSA, brasileiro, convivente em união estável, motorista de Aplicativo (UBER), portador do RG nº 215755 SSP/RR e do CPF nº 843.482.082-04, endereço eletrônico ignorado, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Ficando advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme art. 257, IV do CPC.

**Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro****69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. Eu, MELR. (Estagiária de Direito) o digitei.

**EVERTON SANDRO ROZZO PIVA**

Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo 0830525-22.2019.8.23.0010 – Divórcio Litigioso**

Requerente: R. P. de A. L.

Defensora Pública: OAB 160D-RR - Christianne Gonzalez Leite

Requerido: F. C. L.

O MM JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE:** FABIO CARDOSO LIMA, filho de José Fernandes Lima e Sabina Cardoso Lima, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Ficando advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme art. 257, IV do CPC.

**Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro**

**69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. Eu, MELR. (Estagiária de Direito) o digitei.

**EVERTON SANDRO ROZZO PIVA**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo 0839480-42.2019.8.23.0010 – Divórcio**

Requerente: A. A. A. dos S.

(Defensora Pública Estadual) Alessandra Andréa Miglioranza - OAB/RR 139-B

Requerido: F. M. dos Santos

O MM JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE:** FRANCISCO MONTEIRO DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 81420397-3 SSP/MA, e inscrito no CPF sob o nº 907.890.593-04, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Ficando advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme art. 257, IV do CPC.

**Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro**

**69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. Eu, MELR. (Estagiária de Direito) o digitei.

**EVERTON SANDRO ROZZO PIVA**  
**Diretor de Secretaria**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo** 0817127-71.2020.8.23.0010 – **Reconhecimento e Dissolução**

Requerente: G. F. L. de F.

(Defensora Pública Estadual) Alessandra Andréa Miglioranza - OAB/RR 139-B

Requerido: E. C. De Oliveira

O MM JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE:** ERNANDES CARDOZO DE OLIVEIRA, filho de Erculano Cardozo de Oliveira e Izabel dos Santos Ferreira, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Ficando advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme art. 257, IV do CPC.

**Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro****69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. Eu, MELR. (Estagiária de Direito) o digitei.

**EVERTON SANDRO ROZZO PIVA**  
Diretor de Secretaria

**1ª VARA CÍVEL**

Expediente de 15/07/2020

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Comarca de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Autos da Ação Busca e Apreensão n.º 0724887-44.2012.8.23.0010.**

**Autor:** BV FINANCEIRA S/A (CNPJ n.º 01.149.953/0001-89)

**Requeridos(s):** BIANCA SILVA MEDRADE (CPF n.º 924.519.342-04); DOUGLAS DA CRUZ MEDRADE (CPF n.º 601.532.033-82); FRANCISCO DA CRUZ MEDRADE (CPF n.º 727.612.613-72); INDIANARA DIAS MEDRADE (CPF n.º 604.553.233-30) e MARIA MEDRADE ARAÚJO (CPF n.º 000.723.481-35).

Como se encontra(m) o(s) executado(s), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da(s) parte(s) BIANCA SILVA MEDRADE (CPF NÃO INFORMADO); DOUGLAS DA CRUZ MEDRADE (CPF n.º 601.532.033-82); FRANCISCO DA CRUZ MEDRADE (CPF n.º 727.612.613-72); INDIANARA DIAS MEDRADE (CPF n.º 604.553.233-30) e MARIA MEDRADE ARAÚJO (CPF n.º 000.723.481-35), para tomar(rem) conhecimento da ação em epígrafe, nos termos da petição inicial, ficando a(s) mesma(s) advertida(s) de que tem(têm) **o prazo de 15 (quinze) dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste, para oferecer(em) resposta, conforme artigo 313, §2º, I, do Código de Processo Civil.** Caso o(s) requeridos(s) não apresente(m) contestação será(ão) considerado(s) revel e reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora, ressalvadas as hipóteses do art. 345 do CPC. Ficam advertidas as partes que, em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/3198-4753, e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 15 de julho de 2020.

**DEBORA LIMA BATISTA**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Comarca de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Autos da Ação Usucapião Extraordinário n.º 0813563-84.2020.8.23.0010**

**Requerente:** FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA (CPF n.º 117.656.403-00) e LINDALVA BRASIL DIAS FERREIRA (CPF n.º 200.008.552-00) – JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA

**Requerido:** BANCO DO BRASIL S/A (CNPJ n.º 00.000.000/0001-91)

Expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(s) TERCEIROS INTERESSADOS, a fim de tomar(em) conhecimento da presente ação de Usucapião, ajuizada pelo(s) requerente(s) a fim de declarar domínio sobre imóvel situado à Rua Estácio de Melo, 557, lote 270, quadra 357, Jardim Floresta, nesta cidade, sem referência a desmembramento no que se registra no Cartório de Registro de Imóveis desta capital **ao Domínio Útil do Lote de terras urbano aforado do Patrimônio Municipal 270, da Quadra 337 (antiga Quadra n.º 50), na Rua Estácio de Melo, Bairro Jardim Floresta, nesta cidade.** O prazo para oferecimento de Contestação é de 15 (quinze) dias contados após 30 (trinta) dias da publicação deste, sob pena de não havendo manifestação dos citados acima, serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial, em conformidade com o artigo 259, I, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/3198-4753, e-mail: 1civresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de julho de 2020.

**DEBORA LIMA BATISTA**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Comarca de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Ação de Usucapião Extraordinária n.º 0808044-31.2020.8.23.0010**

**Requerente:** SOLANGE SOUZA DO NASCIMENTO (CPF n.º 606.084632-72) – JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA

**Requerido:** JOSÉ RAFAEL PORFÍRIO DE OLIVEIRA (CPF n.º 866.034.002-78)

Expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(s) TERCEIROS INTERESSADOS, a fim de tomar(em) conhecimento da presente ação de Usucapião, ajuizada pelo(s) requerente(s) a fim de declarar domínio sobre **imóvel situado à com registro no Cartório de Registro de Imóveis desta capital sob o número de matrícula 4128, Lote de terras urbano n.º 481, antiga quadra 07 da Rua Sete de Setembro, Bairro Alvorada, Lote 303, nesta cidade.** O prazo para oferecimento de Contestação é de 15 (quinze) dias contados após 30 (trinta) dias da publicação deste, sob pena de não havendo manifestação dos citados acima, serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial, em conformidade com o artigo 259, I, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/3198-4753, e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de julho de 2020.

**DEBORA LIMA BATISTA**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Comarca de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Autos de Usucapião Extraordinária n.º 0815600-84.2020.8.23.0010**

**Requerente:** ANTÔNIO GILSON FRANÇA MACEDO (CPF n.º 754.459.722-91) e JOSINETE BARBOSA SILVA (CPF n.º 852.370.002-15) – JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA

**Requeridos:** LUÍS EDSON LICARIÃO TÁVORA (CPF n.º 036.688.193-00)

Expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(s) TERCEIROS INTERESSADOS, a fim de tomar(em) conhecimento da presente ação de Usucapião, ajuizada pelo(s) requerente(s) a fim de declarar domínio sobre imóvel situado à **Rua Maria Martins Vieira, 732, Alvorada, nesta cidade, com registro no Cartório de Registro de Imóveis desta capital sob o número de matrícula 6531, Lote de terras urbano n.º 20, da Quadra 46, Loteamento Equatorial II, nesta cidade, com área total de 450 m².** O prazo para oferecimento de Contestação é de 15 (quinze) dias contados após 30 (trinta) dias da publicação deste, sob pena de não havendo manifestação dos citados acima, serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial, em conformidade com o artigo 259, I, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/3198-4753, e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de julho de 2020.

**DEBORA LIMA BATISTA**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Comarca de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Ação de Usucapião Extraordinária n.º 0825824-18.2019.8.23.0010**

**Autor:** NILZA SARAIVA FEITOSA – CPF n.º 137.688.912-91

**Requerido(s):** NELSON ARINOS CURADO CÉSAR - CPF n.º 127.213.101-78; BANCO DA AMAZÔNIA S/A – CNPJ n.º 04.902.979/0001-44

Como se encontra o requerido, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** de **NELSON ARINOS CURADO CÉSAR**, a fim de tomar(em) conhecimento da presente ação de Usucapião, ajuizada pela requerente(s) a fim de declarar domínio sobre imóvel situado à **Rua SD PM Guivaldo R. de Peixoto, 193, quadra 194 (antiga 46), zona 11, Loteamento Novo Horizonte, Caranã, com área total de 600m², nesta cidade**. O prazo para oferecimento de Contestação é de 15 (quinze) dias contados após 30 (trinta) dias da publicação deste, sob pena de não havendo manifestação dos citados acima, serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial, em conformidade com o artigo 259, I, do CPC. Fica advertida a parte que, em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/3198-4753, e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 15 de julho de 2020.

**DEBORA LIMA BATISTA**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Comarca de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Autos de Busca e Apreensão convertidos em Execução de Título Extrajudicial n.º 0820796-06.2018.8.23.0010**

**Exequente:** BANCO HONDA S/A - CNPJ n.º 03.634.220/0001-65

**Executado(s):** JANDERLÂNDIA BARBOSA DE OLIVEIRA – CPF n.º 310.364.902-97

Como se encontra(am) o(os) executado(s), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade **CITAÇÃO** da(s) parte(s) **executada(s)** JANDERLÂNDIA BARBOSA DE OLIVEIRA, a fim de **pagar(rem) o valor de R\$ 13.678,86 (treze mil seiscentos setenta oito reais e oitenta e seis centavos)**, acrescido dos honorários advocatícios de 10% (dez por cento), no prazo de **03 (três) dias**, podendo, ainda, **oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias**, todos contados após 20 (vinte) dias da publicação deste, distribuindo-os por dependência e autuando-os em apartado, nos termos do artigo 914, § 1º, do CPC. Facultado ao executado que reconhecendo o crédito dos exequente, efetuem o depósito de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, podendo pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Fica advertida que, com o eventual prosseguimento da demanda e existência de outros incidentes, outra porcentagem poderá ser fixada tendo como paradigmas o trabalho realizado e a complexidade da causa, a teor do art. 827, § 2º, do Código de Processo Civil. Deve(em) o(s) executado(s), a partir de sua citação ou intimação posterior que se dê em qualquer fase do processo, indicar seus bens penhoráveis, descrevendo-os, estimando os seus valores e apontando a sua localização, pena de incidir em ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, art. 774, inc. V). Fica(am) advertida(s) a(s) parte(s) que, em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/3198-4753, e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 15 de julho de 2020.

**DEBORA LIMA BATISTA**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Comarca de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Ação de Cumprimento de Sentença n.º 0727429-35.2012.8.23.0010**

**Requerente:** FÁBIO ROGÉRIO GOMES CORREA – CPF n.º 603.698.331-04

**Requeridos:** ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO FILHO - CPF n.º 955.563.382-72 e outros

Como se encontra(m) o(s) requerido(s), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) requerida(s): ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO FILHO, na forma do art. 513 § 2º IV do CPC, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir de 20 (vinte) dias da publicação deste edital; realize o pagamento do valor **R\$ 46.021,24** (quarenta seis mil vinte um reais e vinte quatro centavos), sob pena de ser acrescido multa e honorários de advogado, ambos no importe de dez por cento (art. 513 § 3º do CPC c/c Súmula 517 do STJ), bem como expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523 § 3º do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/3198-4753, e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 15 de julho de 2020.

**DEBORA LIMA BATISTA**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Comarca de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Ação de Cumprimento de Sentença n.º 0824753-49.2017.8230010**

**Requerente:** COELHO E CIA LTDA (CASA JARAGUÁ) – CNPJ n.º 04.610.549/0001-59

**Requerido:** MATHEUS LIMA DE PINHO - CNPJ n.º 19.919.999/0001-03

Como se encontra(m) o(s) requerido(s), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) requerida(s): MATHEUS LIMA DE PINHO, na forma do art. 513 § 2º IV do CPC, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir de 20 (vinte) deste edital; realize o pagamento do valor **R\$ 8.027,50** (oito mil vinte sete reais e cinquenta centavos), sob pena de ser acrescido multa e honorários de advogado, ambos no importe de dez por cento (art. 513 § 3º do CPC c/c Súmula 517 do STJ), bem como expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523 § 3º do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/3198-4753, e-mail: 1civresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 15 de julho de 2020.

**DEBORA LIMA BATISTA**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Comarca de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Ação de Execução de título extrajudicial n.º 0900057-35.2009.8.23.0010**

**Requerente:** LUÍS MOYSÉS SGUARIO E SILVA – CPF n.º 081.174.208-30

**Requeridos:** CLEONICE OLIVEIRA SOBRINHO (CPF NÃO INFORMADO); ELAINE PAGANOTI DOS SANTOS (CPF n.º 061.626.468-23); LEONICE DIAS DE OLIVEIRA (CPF n.º 382.590.102-59) e RILDO CARLOS BRITO SOBRINHO (CPF n.º 323.198.272-34)

Como se encontra(am) o(s) requerido(s), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) requerida(s) CLEONICE OLIVEIRA SOBRINHO (CPF NÃO INFORMADO); ELAINE PAGANOTI DOS SANTOS (CPF n.º 061.626.468-23); LEONICE DIAS DE OLIVEIRA (CPF n.º 382.590.102-59) e RILDO CARLOS BRITO SOBRINHO (CPF n.º 323.198.272-34) a fim de que **se manifestem no prazo de 10 (dez) dias, a contar de 20 (vinte) dias da publicação deste edital, acerca da PENHORA DE BENS** avaliados em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a saber: UMA SERRA FITA IKL, TIPO D, ANO 1975, SÉRIE C1, Nº 56; UMA SERRA DESTOPAIDEIRA DE PÊNDULO, TIPO D, ANO 1980, SÉRIE CC, Nº 56; UMA SERRA CIRCULAR MÚLTIPLA, TIPO A, ANO 1974, SÉRIE 1, Nº 0219, na forma do art. 835, VI do CPC, conforme documento de evento 426.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/3198-4753, e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 15 de julho de 2020.

**DEBORA LIMA BATISTA**  
Diretora de Secretaria

**2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias

O MM Juiz de direito, Doutor Cleber Gonçalves Filho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0803332-95.2020.8.23.0010, que tem como acusado **WALMOR CORRÊA DA SILVA, vulgo “BUCHINHO”, ou “BUXINHO”,** brasileiro, casado, ajudante, natural de Boa Vista (RR), nascido no dia 01/12/1.989, filho de Francisca Corrêa da Silva, portador do RG nº 373.227-4/SSP-RR, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, foi denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, c/c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, **FICA CITADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

**Luana Rolim Guimarães**

Diretora de Secretaria

**VARAS CRIMINAIS UNIFICADAS****EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.Processo nº **0816977-27.2019.8.23.0010**

Réu: MANOEL GONZAGA DE SOUZA JÚNIOR

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu MANOEL GONZAGA DE SOUZA JÚNIOR, **nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, escolaridade: Não Consta**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 147: Ameaça, CAPUT, Detenção: 1 a 6 meses Detenção CP, ART 163: Dano - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:, CAPUT, Detenção: 1 a 6 meses Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 26/6/2020. Eu, wemerson de oliveira medeiros, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Emerson Azevedo da Silva**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0827872-81.2018.8.23.0010**

Réu: Karina Garcia Mozambite

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu Karina Garcia Mozambite, **nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de Teodória Mozambite e de Efraim Garcia Mega, estado civil: Solteiro(a)**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **Lei 9605/98, ART 64 - Promover construção em solo não edificável, ou no seu e..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 1 ano E Multa Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 26/6/2020. Eu, wemerson de oliveira medeiros, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Emerson Azevedo da Silva**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800528-57.2020.8.23.0010**

Réu: **ÁLVARO JOSÉ BETANCOURT BARROSO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RENATO ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ÁLVARO JOSÉ BETANCOURT BARROSO, venezuelano, união estável, desempregado, natural de Bolívar/VE, nascido aos 27/01/1989, filho de José Betancourt e Hilda Raquel Barroso, atualmente em local incerto e não sabido**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) artigo(s) 155, § 1º e § 4º, I, c/c **art. 14, II, todos do Código Penal**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 07/07/2020. Eu, Alexandre Bruno Lima Pauli, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Emerson Azevedo da Silva**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0826565-58.2019.8.23.0010**

Réu: HARISSON DA COSTA PINTO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **RENATO ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **HARISSON DA COSTA PINTO, brasileiro, união estável, nascido em 31/10/1190, natural de Boa Vista/RR, CPF nº 557.797.192-68, filho de Raimundo da Costa Brasil e Vera Lucia da Costa Pinto, estando em local incerto e não sabido**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) artigo(s) art. 150, caput, Código Penal, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 07/07/2020. Eu, Alexandre Bruno Lima Pauli, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Emerson Azevedo da Silva**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0827628-55.2018.8.23.0010**

Réu: ISMAEL ABREU CARNEIRO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **RENATO ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ISMAEL ABREU CARNEIRO, brasileiro, nascido em 10/05/1994, filho de Izamar da Silva Abreu Carneiro e Valdecir de Araujo Carneiro, CPF n. 019.308.952-16, em local incerto e não sabido**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) artigo(s) art. 64 da Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98), alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 07/07/2020. Eu, Alexandre Bruno Lima Pauli, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Emerson Azevedo da Silva**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo nº 0830703-05.2018.8.23.0010**

Réu: **ELIANA RODRIGUES DE SOUZA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ELIANA RODRIGUES DE SOUZA**, brasileira, solteira, natural de BoaVista-RR, nascida aos 20.08.2000 (18 anos), filha de Janiton Rodrigues de Souza e Ana Carla Vilaça Rodrigues, portadora do RG nº 421589-3SSP/RR, inscrita no CPF 920.282.502-59, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, **ART. 157, § 2º, INCISO II DO CÓDIGO PENAL**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/06/2020. Eu, Júlio César Monteiro, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Emerson Azevedo da Silva**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº 0011370-08.2015.8.23.0010

**Réu:** CARLOS HERIVANDRO PEREIRA MARTINS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **CARLOS HERIVANDRO PEREIRA MARTINS**, brasileiro, solteiro, frentista, RG nº130739 SSP-RR, CPF nº507.896.002-34, nascido no dia 06/09/1977, filho de Raimundo Miranda Martins e Antônia Pereira Martins, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: (...) **Condeno o denunciado CARLOS HERIVANDRO PEREIRA MARTINS, incurso nas penas do artigo 329 e artigo 331, ambos do Código Penal, na forma do artigo 69 do Código Penal. (...) torno definitivamente, apenas de 8(oito) meses de detenção, em regime aberto, nos moldes do art. 33, § 2º, c, do Código Penal e ao pagamento de 10 (dias) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo, cada dia-multa, vigente ao tempo do fato, que deverá ser devidamente corrigida até a data de seu efetivo pagamento. Valores estes calculado em 25/09/2019 no montante de R\$ 312,54 (trezentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos) e custas processuais calculado em 25/09/2019 no montante de R\$ 93,94 (noventa e três reais e noventa e quatro centavos); (...) Verifico que na situação em debate, torna-se cabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, uma vez que a sentenciada preenche os requisitos alinhados pelo artigo 44 do Código Penal, revelando ser a substituição suficiente à repreensão do delito. Neste diapasão, observado o que consta do artigo 44, § 2º, 1ª parte e na forma do previsto pelo artigo 46 do Código Penal e artigo 312-A do Código de Trânsito Brasileiro, por entender que se revela a pena mais adequada a situação em destaque, em busca da reintegração da sentenciada à comunidade e como forma de lhe promover a autoestima, **SUBSTITUO** a pena privativa de liberdade aplicada **por uma pena restritiva de direito**, consistente na **prestação de serviços à comunidade** perante uma das entidades enumeradas no artigo 312-A do CTB, em prazo e condições a serem delineadas em audiência admonitória pelo juízo da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (VEPEMA). Incabível a concessão de SURSIS, nos termos previstos no art. 77, inciso III do Código Penal, tendo em vista a possibilidade de substituição por penas restritivas de direitos. Com fundamento no artigo 387, § 1º do Código de Processo Penal, concedo ao sentenciado o direito de **recorrer em liberdade plena**, uma vez que não se fazem presentes os requisitos e pressupostos à decretação de sua prisão preventiva, máxime em razão da pena aplicada, devendo permanecer na condição em que se encontra. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/06/2020. Eu, Júlio César Monteiro, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.**

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Emerson Azevedo da Silva**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº 0003667-26.2015.8.23.0010

**Réu: ÍTALO RAMON DIAS DE AGUIAR**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **ÍTALO RAMON DIAS DE AGUIAR, brasileiro, solteiro, garçom, nascido em 15/04/1992, natural de BoaVista/RR, inscrito no RG nº 378.855-5 SSP/RR, filho de Adalto Coelho de Aguiar e Antônia Aurinete Dias**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: (...) **CONDENAR** o denunciado na pena do **artigo 155, caput, do Código Penal**. (...)Terceira fase. À míngua de causas de diminuição ou aumento da reprimenda, a pena definitiva fica estipulada em **1 (um) ano, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão**, a ser cumprida em **regime aberto**, nos moldes do art. 33, § 2º,c , do Código Penal e **53 dias-multa**, à razão de **1/30 (um trigésimo) so salário mínimo** vigente à épocas dos fatos, devidamente atualizado. Valores estes calculados em 30/09/2019 no montnte de **R\$ 1.743,39 (mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos)**. O acusado respondeu ao processo em liberdade, mediante o recolhimento de fiança, não havendo tempo de prisão cautelar a ser detraído nos moldes do artigo 387, § 2º, do Código de Processo Penal. **Não cabe a substituição da pena privativa de liberdade** acima fixada por restritiva de direito tendo em vista que o sentenciado não reúne as condições impostas no artigo 44 do Código Penal, porquanto o acusado ostenta maus antecedentes. **Também não faz jus, ainda, à concessão de Sursis**, em vista a ausência dos requisitos objetivos e subjetivos previstos no art. 77, do Código Penal. (...) Com fundamento no artigo 387, § 1º, do Código de Processo Penal, **concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade plena**, uma que não se fazem presentes os requisitos e pressupostos à decretação de sua prisão preventiva, máxime em razão da pena aplicada. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/06/2020. Eu, Júlio César Monteiro, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Emerson Azevedo da Silva**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº 0002879-17.2012.8.23.0010

**Réu: JOSÉ WILSON DE SOUSA SILVA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu JOSÉ WILSON DE SOUSA SILVA, brasileiro, marceneiro, natural de Monciorgil/PI, nascido em 22/01/1972, filho de Milton Alves da Silva e Josefa Rodrigues de Sousa, RG nº 111.094 SSP/RR, CPF nº 446.341.882-87, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: (...) **CONDENAR** o denunciado na penas dos **artigo 302, capt, e artigo 303, caput, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, em concurso formal, nos moldes do artigo 70 do Código Penal**. (...) Assim, tendo por base a pena mais grave, de 02 (dois) anos de detenção e suspensão ou proibição de se obter permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor por 2 (dois) meses, majoro apenas em 1/6 (um sexto), fixando-a em **2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de detenção**, a ser cumprida inicialmente em **regime aberto**, nos moldes do art. 33, § 2º, c do Código Penal e suspensão ou proibição de se obter permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor por **2 (dois) meses e 10 (dez) dias**, período proporcional à pena privativa de liberdade fixada, na forma do artigo 293 do CTB. (...) Verifico que na situação em debate, torna-se cabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, uma vez que o sentenciado preenche os requisitos alinhados pelo artigo 44 do Código Penal, revelando ser a substituição suficiente à repreensão do delito. Neste diapasão, observado o que consta do artigo 44, § 2º, 2ª parte e na forma do previsto pelos artigos 45, § 1º e 46 do Código Penal e, ainda, artigo 312-A do Código de Trânsito Brasileiro, por entender que se revela a pena mais adequada a situação em destaque, em busca da reintegração do sentenciado à comunidade e como forma de lhe promover a autoestima, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada por **duas penas restritivas de direito**, consistente na **prestação de serviços à comunidade** perante uma das entidades enumeradas no artigo 312-A do CTB e de **prestação pecuniária**, a ser destinada à família das vítimas, em prazo e condições a serem delineadas em audiência admonitória pelo Juízo da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (VEPEMA). Incabível a concessão de SURSIS, nos termos previstos no art. 77, inciso III do Código Penal, tendo em vista a possibilidade de substituição por penas restritivas de direitos. Com fundamento no artigo 387, § 1º do Código de Processo Penal, **concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade**, uma vez que não se fazem presentes os requisitos e pressupostos à decretação de sua prisão preventiva, máxime em razão da pena aplicada. (...) Condeno o acusado ao pagamento das **despesas do processo** na forma do artigo 804 do CPP. Custas processuais calculado em 02/10/2019 no montante de **R\$ 93,94 (noventa e três reais e noventa e quatro centavos)**. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/06/2020. Eu, Júlio César Monteiro, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caraná - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Emerson Azevedo da Silva**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0837571-62.2019.8.23.0010**  
Réu: OSWEL RAMON ROJAS PEREZ

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RENATO ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **OSWEL RAMON ROJAS PEREZ vulgo “NEGRÃO”, estrangeiro, venezuelano, nascido aos 31.088.1998, filho de Ysbelia Del Carmen Rojas Perez, portador do CPF nº 707.576.552-38, atualmente em local incerto e não sabido**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) artigo(s) art. 157, §3º, **inciso II, do CP (subtração com resultado morte)**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 07/07/2020. Eu, Alexandre Bruno Lima Pauli, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Emerson Azevedo da Silva**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0803516-22.2018.8.23.0010**

Réu: ALQUIMEDES DAVI BRITO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ALQUIMEDES DAVI BRITO**, venezuelano, natural de Monaga/VE, nascido em 14/10/1997, RG nº 28081565-VE, filho de Meridad Brito e Alquimedes Blanco, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 150: Violação de domicílio, CAPUT, Detenção: 1 a 3 meses Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 8/7/2020. Eu, Arlison Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Emerson Azevedo da Silva**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0809347-80.2020.8.23.0010**

Réu: DAVI DE ARAUJO BATISTA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu DAVI DE ARAUJO BATISTA, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Boa Vista/RR, nascido em 04/01/2001, filho de Isaac Mendes Batista e Aenes de Araújo Batista, portador da cédula de identidade nº462449-1 SSP/RR, inscrito no CPF sob nº700.460.652-02, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 8/7/2020. Eu, Arlton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Emerson Azevedo da Silva**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0809727-06.2020.8.23.0010**

Réu: MARCELO MACEDO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu MARCELO MACEDO, brasileiro, solteiro, nascido em 11/03/1996, natural de Boa Vista/RR, filho de Luiz Soares Filho e Ina Paulina Macedo, portador do RG nº 404766-7 SSP/RR, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 157: Roubo, §2º A pena aumenta-se de um terço até metade., Reclusão: 6 a 15 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 8/7/2020. Eu, Arlton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Emerson Azevedo da Silva**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0814067-90.2020.8.23.0010**

Réu: ABILENES DOS SANTOS SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu ABILENES DOS SANTOS SILVA, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 28/11/1977, filho de José dos Santos Silva e Maria Leandro da Silva, RG nº 160825SSP/RR, inscrito no CPF sob nº 602.415.272-8, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CTB, ART 306 - Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 3 anos Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/7/2020. Eu, Arliton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Emerson Azevedo da Silva**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0823958-09.2018.8.23.0010**

Réu: JOSE ENRIQUE GUSMAN PINO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RENATO ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu JOSE ENRIQUE GUSMAN PINO, venezuelano, solteiro, nascido aos 31.07.1998, CV 29.739.708, demais qualificação ignorada, **atualmente em local incerto e não sabido**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) artigo(s) 157, § 2º I e II do Código Penal, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/07/2020. Eu, Alexandre Bruno Lima Pauli, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Emerson Azevedo da Silva**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800752-63.2018.8.23.0010**

Réu: GUTEMBERG DA SILVA PARENTE

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RENATO ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu GUTEMBERG DA SILVA PARENTE, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, nascido em 28/03/1982, natural de Santa Luzia/MA, filho de Otoniel Alves Parente e Maria de Fátima da Silva Parente, RG nº 202976 SSP/RR, **atualmente em local incerto e não sabido**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) artigo 306, §1º, I cc art. 298, III, ambos da Lei 9.503/97 – CTB., alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/07/2020. Eu, Alexandre Bruno Lima Pauli, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Emerson Azevedo da Silva**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0830703-05.2018.8.23.0010**

Réu: ELIANA RODRIGUES DE SOUZA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RENATO ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu ELIANA RODRIGUES DE SOUZA, brasileira, solteira, natural de Boa Vista-RR, nascida aos 20.08.2000 (18 anos), filha de Janiton Rodrigues de Souza e Ana Carla Vilaça Rodrigues, portadora do RG nº 421589-3 SSP/RR, inscrita no CPF 920.282.502-59, **atualmente em local incerto e não sabido**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **art. 157, §2º, inciso II do Código Penal**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/07/2020. Eu, Alexandre Bruno Lima Pauli, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Emerson Azevedo da Silva**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0015583-91.2014.8.23.0010**

Réu: CARLOS HENRIQUE DA SILVA SOUSA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RENATO ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu CARLOS HENRIQUE DA SILVA SOUSA, brasileiro, convivente, autônomo, nascido aos 03/05/1982, **atualmente em local incerto e não sabido**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **art. 171, §2º, I do Código Penal**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/07/2020. Eu, Alexandre Bruno Lima Pauli, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Emerson Azevedo da Silva**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0833813-12.2018.8.23.0010**

Réu: FRANKNALDO SOUZA DA COSTA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RENATO ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu FRANKNALDO SOUZA DA COSTA, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Bonfim-RR, nascido aos 30.10.1986, filho de Gevalda Souza da Costa, portador do RG nº 305.282-6 SSP/RR, **atualmente em local incerto e não sabido**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) art. 155, **caput, do Código Penal Brasileiro**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/07/2020. Eu, Alexandre Bruno Lima Pauli, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Emerson Azevedo da Silva**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0833149-49.2016.8.23.0010**  
Réu: JOÃO SANTANA DA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RENATO ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu JOÃO SANTANA DA SILVA, brasileiro, em união estável, agricultor, nascido aos 03/02/1959, natural de Pastos Bons/MA, filho de Joaquim Gonçalves da Silva e Maria de Jesus Santana da Silva, RG 953.534 SSP/MA, **atualmente em local incerto e não sabido**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) art. 129, § 3º, do Código Penal, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/07/2020. Eu, Alexandre Bruno Lima Pauli, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Emerson Azevedo da Silva**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0816762-51.2019.8.23.0010**

Réu: PAULO SÉRGIO VIEIRA PEREIRA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RENATO ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu PAULO SÉRGIO VIEIRA PEREIRA, brasileiro, solteiro, serralheiro, nascido em 07.05.1974, natural de Boa Vista/RR, filho de Aluizio Alves Pereira e Francisca Vieira Pereira, portador do RG nº 113.900 SSP/RR e CPF 383.102.282-87, **atualmente em local incerto e não sabido**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) artigo 306, §1º, inciso I da Lei 9.503/97 – CTB, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/07/2020. Eu, Alexandre Bruno Lima Pauli, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Emerson Azevedo da Silva**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0013931-10.2012.8.23.0010**

Réu: VARDEVAL DOS SANTOS SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RENATO ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu VARDEVAL DOS SANTOS SILVA, brasileiro, convivente, agricultor, nascido em 13.02.1975, natural de Monção/MA, filho de José Carvalho da Silva e Rosa Vieira dos Santos Silva, portador do RG nº 405.386- 9SSP/RR, CPF 813.680.462-15, **atualmente em local incerto e não sabido**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) artigo 302, parágrafo único, incisos I e III, da Lei nº 9.503/97 – CTB (redação anterior a Lei nº 12.971, de 2014), alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/07/2020. Eu, Alexandre Bruno Lima Pauli, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Emerson Azevedo da Silva**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0823941-36.2019.8.23.0010**  
Réu: MARCOS RONE MACIEL SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RENATO ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu MARCOS RONE MACIEL SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 20.01.1972, natural de Medeiros Neto/BA, filho de Josino Gonçalves da Silva e Izabel Moreira Maciel, portador do RG nº 176860 SSP/RR, inscrito no CPF 623.988.302-68, **atualmente em local incerto e não sabido**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) artigo 306, §1º, inciso I da Lei 9.503/97 – CTB, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/07/2020. Eu, Alexandre Bruno Lima Pauli, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Emerson Azevedo da Silva**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0821164-15.2018.8.23.0010**  
Réu: ANDRY ABEL POLANCO LEDEZMA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RENATO ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu ANDRY ABEL POLANCO LEDEZMA, venezuelano, solteiro, nascido em 28/08/1992, Cédula Identidade nº V 23519.898, filho de Elias Polanco e Ligia Ledezma, **atualmente em local incerto e não sabido**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) art. 28, Lei 11.343/06, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/07/2020. Eu, Alexandre Bruno Lima Pauli, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Emerson Azevedo da Silva**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0828268-24.2019.8.23.0010**

Réu: JOSE MANOEL PINTO PINTO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RENATO ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu JOSE MANOEL PINTO PINTO, venezuelano, solteiro, desocupado, CPF nº 707.181.172-55, filho de Lysmaris Pinto Del Valle e Wilfredo Solano Pinto Perez, **atualmente em local incerto e não sabido**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) artigo 157, § 1º, todos do Código Penal, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/07/2020. Eu, Alexandre Bruno Lima Pauli, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Emerson Azevedo da Silva**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0828728-79.2017.8.23.0010**

Réu: RONAN VALADARES DE SOUZA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RENATO ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu RONAN VALADARES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido em 03/03/1969, natural de Rondonópolis/MT, inscrito no CPF nº 570.297.922-20, filho de José Valadares de Souza e Gildete de Souza Valadares, **atualmente em local incerto e não sabido**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) artigo 155, §3º, do Código Penal, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/07/2020. Eu, Alexandre Bruno Lima Pauli, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Emerson Azevedo da Silva**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0833806-20.2018.8.23.0010**

Réu: JOSÉ DE SOUZA RODRIGUES

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **RENATO ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu JOSÉ DE SOUZA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, serrador, nascido em 17/10/1970, natural de Cândido Mendes/MA, inscrito no R.G nº 458.499-6 SSP/RR, filho de Odílio Lopes Silva e Creusa Santos Silva, **atualmente em local incerto e não sabido**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) artigo 180, §3º do Código Penal, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/07/2020. Eu, Alexandre Bruno Lima Pauli, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Emerson Azevedo da Silva**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº 0008429-56.2013.8.23.0010

**Réu: MESSIAS DE SOUZA BARROS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **MESSIAS DE SOUZA BARROS, brasileiro, união estável, corretor de imóveis e empresário, nascido em 01.09.1968, natural de Boa Vista/RR, filho de Simão de Souza Barros e Raimunda da Silva Barros**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: (...) **CONDENAR** o denunciado **na pena do artigo 171, caput, todos do Código Penal**. (...) Terceira fase. Assim sendo, não havendo causas de diminuição ou aumento de penam, fixo-a pena DEFINITIVAMENTE em 1 (um) ano de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, nos moldes do art. 33, § 2º, c, § 3º do Código Penal e ao pagamento de 10 dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo (...). O regime inicial é fixado conforme os ditames do artigo 33 do Código Penal. Segundo este dispositivo, além da quantidade de pena e da condição de ser o agente reincidente, cabe ao julgador observar as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal. No caso, levando em conta a quantidade de pena aplicada, bem como os outros fatores previstos no art. 33, o regime inicial adequado é o regime aberto, consoante o art. 33, § 2º, c, do Código Penal. (...) Com fundamento no artigo 387, § 1º, do Código de Processo Penal, concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade plena, uma vez que não se fazem presentes os requisitos e pressupostos à decretação da prisão preventiva, máxime em razão da pena aplicada (...). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 15/07/2020. Eu, Júlio César Monteiro, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Emerson Azevedo da Silva**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0820147-75.2017.8.23.0010**

Réu: Jeissal Stein Jordgubben

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JEISSAL STEIN JORDGUBBEN**, venezuelano, solteiro, técnico em manutenção de celular, natural de San Felix/Venezuela, nascido em 21/11/1991, Passaporte 075719324, CPF 704.693.222-09, filho de Ileana Martinez, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 180: Receptação, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 15/7/2020. Eu, Arliton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Emerson Azevedo da Silva**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0124006-63.2005.8.23.0010**

Réu: JAILTON DE SOUZA BATISTA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **JAILTON DE SOUZA BATISTA**, brasileiro, solteiro, nascido no dia 04/07/1985, em BRASÍLIA/DF/BRASIL, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MIGUELZINHA DE SOUZA BATISTA e de JOSÉ MOACIR BATISTA, RG: 1570098 / SSP - RR, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Dessa feita, provada a materialidade e autoria, e não sendo o caso de reconhecimento de excludentes de ilicitude ou de culpabilidade, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR o réu JAILTON DE SOUZA BATISTA, como incurso nas penas do art. 171, caput, do CPB. Inexistem causas de diminuição e de aumento de pena a serem reconhecidas, por essa razão, fixo a do acusado, em pena definitiva 01 (um) ano, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão, além do pagamento de 12 (doze) dias-multa. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 15/7/2020. Eu, Arlton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Emerson Azevedo da Silva**  
Diretor(a) de Secretaria

**COMARCA DE MUCAJÁI**

Expediente de 15/07/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(PRAZO DE 20 DIAS)

Adoção: **0000565-33.2015.8.23.0030**Requerida: **EDILEUDA FERREIRA COUTO**

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajaí/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Adoção** sob o nº **0000565-33.2015.8.23.0030** no qual figuram como Requerentes Antonio Vieira e Ruth Serrão da Silva Vieira, em face da criança R.F.C., tendo como Requerida a Sra. **EDILEUDA FERREIRA COUTO**, brasileira, filha de Francisca Ferreira Couto, demais dados civis ignorados estando atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente EDITAL DE **INTIMAÇÃO**, para que **compareça, acompanhada de suas testemunhas**, independente de intimação, à **Audiência de Instrução e Julgamento**, designada para o **dia 30 de julho de 2020 às 09h30min**, no Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, localizado na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n, Centro, Mucajaí/RR. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí/RR, aos 13 (treze) dias do mês de julho do ano de 2020. Eu, Aliene Siqueira da S. Santos, Técnica Judiciária o digitei e que vai subscrito pelo Diretor de Secretaria de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**Rayson Alves de Oliveira**  
Diretor de Secretaria

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 15JUL2020

**PROCURADORIA GERAL****PORTARIA Nº 472 - PGJ, DE 15 DE JULHO DE 2020**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais; e de acordo com art. 3º, da Resolução PGJ nº 006, de 30 de novembro de 2016;

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **CARLOS ALBERTO MELLOTO**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídos no período de 27 a 31JUL20, conforme Processo SEI n.º 19.26.1000000.0007364/2020-11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)  
**Janaína Carneiro Costa**  
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 15/07/2020, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0232300** e o código CRC **AADED082**.

**PORTARIA Nº 473 - PGJ, DE 15 DE JULHO DE 2020**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **MARCO ANTONIO BORDIN DE AZEREDO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, 1ª Titularidade da Promotoria Especializada em Crime de Tráfico de Drogas, Crime Organizado e Lavagem de Dinheiro, no período de 27 a 31JUL20.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)  
**Janaína Carneiro Costa**  
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 15/07/2020, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0232301** e o código CRC **838EF0B8**.

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 547 - DG, DE 15 DE JULHO DE 2020**

**O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer da ASSJURDG e Decisão da Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Janaína Carneiro Costa constantes no Processo SEI nº 19.26.1000000.0007215/2020-51,

**RESOLVE:**

Conceder folga compensatória, ao servidor abaixo relacionado, por ter trabalhado durante o período de Recesso Forense.

Nome	Quantidade de dias	Período	Processo SEI nº
<b>ROBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO</b>	09	13/07/2020 a 21/07/2020	19.26.1000000.0007215/2020-51

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 15/07/2020, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0232298** e o código CRC **003A42E8**.

**PORTARIA Nº 548 - DG, DE 15 DE JULHO DE 2020**

**O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder folga compensatória, à servidora abaixo relacionada, por ter trabalhado durante o período de Recesso Forense.

Nome	Quantidade de dias	Período	Processo SEI nº
<b>KAREN SHEILA ROCHA SILVA</b>	02 12	16/07/2020 a 17/07/2020 20/07/2020 a 31/07/2020	19.26.1000000.0007643/2020-84

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 15/07/2020, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0232595** e o código CRC **E67400D9**.

## SEÇÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7/2019 – PROCESSO SEI Nº 19.26.1000000.0006224/2020-25

A Seção de Compras e Contratos do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 7/2019, oriundo do Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0002215/2019-21.

**ASSUNTO:** Prestação de serviços, com mão de obra não residente, em equipamentos de climatização e refrigeração, para executar serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação, inclusive com fornecimento de peças, em aparelhos pertencentes à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, tanto na capital Boa Vista, quanto nas comarcas do Interior.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 15/07/2020 a 14/07/2021.

**CONTRATADA:** MARILENE M. CABRAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.966.047/0001-00.

**VALOR:** O valor do presente termo aditivo perfaz a importância de R\$ 179.362,26 (cento e setenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos).

**DATA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 14 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ILMARA DA SILVA TRAJANO, Chefe de Seção**, em 14/07/2020, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0232241** e o código CRC **71EB7482**.

### EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2016 – PROCESSO SEI Nº 19.26.1000000.0006226/2020-14

A Seção de Compras e Contratos do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2016, oriundo do Processo Administrativo nº 529/2017.

**ASSUNTO:** Locação de central telefônica digital, com prestação de assistência técnica de gerenciamento, suporte e manutenção.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 18.07.2020 a 17.07.2021.

**CONTRATADA:** ELIAS RODRIGUES – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.418.097/0001-70.

**VALOR:** O valor do presente termo aditivo perfaz a importância de R\$ 80.905,76 (oitenta mil, novecentos e cinco reais e setenta e seis centavos).

**DATA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 14 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ILMARA DA SILVA TRAJANO, Chefe de Seção**, em 14/07/2020, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0232153** e o código CRC **0E0D2EC8**.

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DO IDOSO E DIREITO À EDUCAÇÃO

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PA Nº 017/2020/Pro-DIE/MP/RR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO - PRO-DIE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "b", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), determina a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, cujo objeto é “Verificar a situação de pessoa idosa e pessoa com necessidades especiais em possível condição de vulnerabilidade – Clarice Sales da Silva e Cosme Sales dos Anjos”.

Boa Vista-RR, 15 de julho de 2020.

**LINCONL ZANIOLO**

Promotor de Justiça da PRO-DIE

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PA Nº 018/2020/Pro-DIE/MP/RR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO - PRO-DIE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "b", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), determina a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, cujo objeto é “Verificar a situação de pessoa idosa em possível condição de vulnerabilidade – Georgios Joannis Barbakis”.

Boa Vista-RR, 15 de julho de 2020.

**LINCONL ZANIOLO**

Promotor de Justiça da PRO-DIE

**DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL**

Expediente de 15/07/2020

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL****CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

O Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em conformidade com o artigo 29, §2º, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima, torna público o nome dos candidatos habilitados a formação da lista triplice para nomeação do Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, bienio 2020/2022 a saber:

1. FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA
2. JULIAN SILVA BARROSO
3. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
4. RONNIE GABRIEL GARCIA
5. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
**Presidente do Conselho Superior**

Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em 14/07/2020, as 13:38, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0219379 e o código CRC CAE2AC83.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2020**

O Defensor Público-Geral, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 18, VII, da Lei Complementar nº 164/2010, e artigo 6º, IV do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima, convoca os senhores membros do Conselho Superior para a 182ª (centésima octogésima segunda) reunião ordinária, **a realizar-se no dia 17 de julho de 2020, às 15h**, por videoconferência, com a seguinte pauta:

1. Eleição para formação da lista triplice para escolha de Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima para o bienio 2021/2022, conforme artigo 27 do Regimento Interno, o processo eleitoral ocorrerá pelo aplicativo SIA ELEIÇÃO, por meio do sistema virtual de votação.
2. Promoção da Defensora Pública Dra. Maria das Graças, para Categoria Especial em virtude da vacância da Classe Especial vago por aposentadoria da Defensora Pública Aldeide Santana. Defensor Geral.
3. O que houver.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
**Presidente do Conselho Superior**

Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 14/07/2020, as 10:13, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0219035 e o código CRC D9FCE51B.

**PORTARIA Nº 778/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

I – Exonerar **JOSÉ HERALDO GEMAQUE DE OLIVEIRA**, do Cargo Comissionado de Assessor Especial I – DPE/DCA-7, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 14 de julho de 2020.

II – Nomear **JOSÉ HERALDO GEMAQUE DE OLIVEIRA**, para o Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete de Defensor Público – DPE/DCA-7, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 14 de julho de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
**Defensor Público-Geral**

Em 13 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 13/07/2020, as 20:22, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0219191 e o código CRC 093174FA.

**PORTARIA Nº 779/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

I – Exonerar **VAGNER HERMES NASCIMENTO COSTA**, Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete de Defensor Público – DPE/DCA-7, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 14 de julho de 2020.

II – Nomear **VAGNER HERMES NASCIMENTO COSTA**, para o Cargo para o Cargo Comissionado de Assessor Especial I – DPE/DCA-7, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 14 de julho de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
**Defensor Público-Geral**

Em 13 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 13/07/2020, as 20:22, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0219192 e o código CRC E5627C93.

**PORTARIA Nº 780/2020/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Requerimento nº 517, evento 0219183, Teor do processo SEI nº 001129/2020;

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Publica, Dr<sup>a</sup> **NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES**, para, excepcionalmente, atuar na defesa dos interesses do assistido E. L. da C., nos autos do Processo nº 0800435-34.2020.823.0010, da Comarca de Mucajaí/RR.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Defensor Público-Geral

Em 14 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 14/07/2020, as 13:18, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0219232 e o codigo CRC D5391D2B.

**PORTARIA Nº 785/2020/DPG-CG/DPG**

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Memorando nº 1006, evento 0219276, Teor do Processo SEI nº 001006/2020;

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Publica, Dr<sup>a</sup> **ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**, para, excepcionalmente, atuar em favor do assistido H. S. O., nos autos do processo nº 0821624-65.2019.8.23.0010, da 1ª Vara do Tribunal do Juri e da Justiça Militar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Defensor Publico-Geral

Em 14 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 14/07/2020, as 14:58, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0219404 e o codigo CRC 1AC2EBC0.

**PORTARIA Nº 786/2020/DPG-CG/DPG**

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 14865, evento 02192383, Teor do Processo SEI nº 001113/2020;

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Publico, Dr. **RONNIE GABRIEL GARCIA**, para, excepcionalmente, atuar na defesa dos interesses do assitido D. O. T. J., nos autos do processo nº 0809498-17.2018.8.23.0010, da comarca de Boa Vista/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Defensor Público-Geral

Em 14 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 14/07/2020, as 15:02, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro](#)

de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0219408 e o código CRC 2F647FFF.

### **PORTARIA Nº 787/2020/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 14881, evento 0219283, Teor do processo nº 001131/2020;

#### **RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública, Dr<sup>a</sup> **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, para, excepcionalmente, atuar como Curadora Especial da assistida E. F. C., nos autos processo nº 0000565-33.2015.8.23.0030, da Comarca de Mucajaí/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

Em 14 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 14/07/2020, as 15:03, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0219411 e o código CRC 7DA5D8A5.

### **PORTARIA Nº 788/2020/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a Portaria nº 597/2020, evento 0217665; CONSIDERANDO o Despacho nº 14859, evento 0219222, Teor do Processo SEI nº 000071/2020;

#### **RESOLVE:**

I - Designar o Defensor Público, Dr. **EDUARDO DE CARVALHO VERAS**, para substituir a Defensora Pública, Dr<sup>a</sup> Paula Regina Pinheiro Castro Lima, nas audiências de custódia do dia **15 de Julho** do corrente ano.

II - Designar a Defensora Pública, Dr<sup>a</sup> **JEANE MAGALHÃES XAUD**, para substituir a Defensora Pública, Dr<sup>a</sup> Aline Pereira de Almeida, nas audiências de custódia do dia **20 de Julho** do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

Em 14 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 14/07/2020, as 15:04, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0219413 e o código CRC 5C5AC7BE.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 5/2020**  
**AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**  
**PROCESSO: 0641/2020**

**OBJETO:** "Aquisição, em lotes, de materiais de consumo e materiais permanentes para atender as necessidades da Assessoria de Cerimonial Defensoria Publica do Estado de Roraima".

**JULGAMENTO:** MENOR PREÇO

**DATA ABERTURA:** 28/07/2020

**HORÁRIO:** 09:00 horas

**LOCAL:** Auditorio da Defensoria Publica do Estado de Roraima, Av. Sebastiao Diniz, nº 1165 - Centro - CEP: 69.301-088 - Boa Vista/RR.

O Edital e seus anexos poderao ser baixados gratuitamente atraves do site <http://www.defensoria.rr.def.br/downloads/licitacoes> ou poderao ser solicitados pelo e-mail: [cpl.dpe@rr.def.br](mailto:cpl.dpe@rr.def.br)

Boa Vista - RR, 14 de julho de 2020.

**Élcio Franklin Fernandes de Sousa**  
**Pregoeiro Oficial - DPE/RR**



Documento assinado eletronicamente por ELCIO FRANKLIN FERNANDES DE SOUSA, Pregoeiro Oficial, em 14/07/2020, as 12:10, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0219292 e o codigo CRC B31560A6.